



COMPILADO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CARÁTER INFORMATIVO E SUJEITO À ALTERAÇÕES, EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(*atualizado até 27/05/2024)

ESFERA ESTADUAL

- Prorrogação do prazo para o recolhimento do **ICMS** apurado por estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios em estado de calamidade pública ou em emergência, listados no Decreto nº 57.600/2024:

I – 28/06/2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24/04 e 31/05/2024;

II – 31/07/2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º/06 e 30/06/2024;

III – 30/08/2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º/07 e 31/07/2024.

(Fonte: *DECRETO Nº 57.617/2024*)

- Prorrogação até 28/06/2024 dos seguintes atos, com vencimento no período de 24/04 até 27/06/2024:

a) sistemas especiais de pagamento do imposto, conforme IN DRP nº 045/98, Tít. I, Cap. VI, 5.0;

b) regimes especiais, conforme IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo LX;

c) certidão de situação fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V;

d) outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual.

(Fonte: *INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 035/24*)

- Prorrogação dos prazos de entrega de **GIA, EFD, GIA-ST, DeSTDA**:

a) até 15/06/2024, das Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA, com vencimento no período de 24/04 a 10/06/2024;

b) até 15/06/2024, dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.

c) até 10/06/2024, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, referente a operações realizadas no mês de abril de 2024;

d) até 28/06/2024, dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.

(Fonte: *Instruções Normativas RE 036/2024 e 040/2024*)

- Isenção, até 31/12/2024, do ICMS para compras de ativo imobilizado (inclusive partes, peças e acessórios) e dispensa de estorno relativo ao estoque perdido, para estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, listados pelo Decreto nº 57.600/2024 e mediante declaração de que foram atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas.

(Fonte: DECRETO Nº 57.618/2024 e DECRETO Nº 57.632/2024)

- Isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior, atendido os demais requisitos do Convênio ICMS nº 80/95 e desde que amparadas por Declaração Simplificada de Importação, nas condições que especifica.

(Fonte: CONVÊNIO ICMS Nº 55/2024)

- Suspensos no período de 6 a 17 de maio de 2024, as audiências, os **prazos de defesa e os prazos recursais** no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no **processo tributário administrativo**.

(Fonte: DECRETO Nº 57.609 /2024)

- Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a **prorrogar o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS-IPI, dos meses de maio, junho e julho de 2024, por 60 (sessenta) dias**, dos contribuintes com domicílio tributário em seus territórios e que possuam unidade matriz ou filial no Estado do Rio Grande do Sul, passando a ter os seguintes prazos de entregas:

I – EFD-ICMS-IPI de maio, até o dia 20 de julho de 2024;

II – EFD-ICMS-IPI de junho, até o dia 20 de agosto de 2024;

III - EFD-ICMS-IPI de julho, até o dia 20 de setembro de 2024.

(Fonte: AJUSTE SINIEF Nº 11/2024)

- Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso ou prorrogar o vencimento, por até 2 meses em ambos os casos, no pagamento do ICMS, devido por substituição tributária, por contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos de pagamento recaiam nos meses de maio e junho de 2024.

(Fonte: CONVÊNIO ICMS Nº 59/2024)

- O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a:
 - I- **Suspender, por até 180 (cento e oitenta) dias, a rescisão dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais** relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em decorrência de inadimplência.
 - II - **Restabelecer os parcelamentos e os programas de parcelamentos de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, cancelados em decorrência de inadimplência do devedor**, verificada no período de 24 de abril de 2024 até o restabelecimento dos sistemas de pagamentos.

III - **Postergar a data de vencimento de parcelas de débitos fiscais parcelados**, relacionados com o ICM e o ICMS, com vencimento a partir de 25 de abril de 2024, por até 4 (quatro) meses, hipótese em que fica, ainda, autorizada a ampliação do número máximo de meses do parcelamento, pelo mesmo período.

(Fonte: CONVÊNIO ICMS Nº 60/2024)

- Autorizados os Procuradores do Estado do RS a postular em juízo a **suspensão dos atos executivos em face de devedores** impactados diretamente pelo estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596/2024.

(Fonte: RESOLUÇÃO Nº 251/2024)

- **Suspensão, entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, o curso dos prazos para a interposição de recursos e para a prática de atos processuais** pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito de **processos administrativos tributários**.

(Fonte: DECRETO Nº 57.634/2024).

ESFERA FEDERAL

- Prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no **Simplex Nacional**, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da lista anexa à Portaria CGSN Nº 45/2024, em relação aos seguintes períodos de apuração - PA:

I - PA abril de 2024, com vencimento original em 20/05/2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20/06/2024; e

II - PA maio de 2024, com vencimento original em 20/06/2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22/07/2024.

(Fonte: PORTARIA CGSN Nº 45/2024)

- Prorrogação dos prazos para pagamento das parcelas devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos **parcelamentos dos tributos apurados no âmbito do Simplex Nacional e do Simplex Nacional - Simej**, para:

I – 28/06/2024, para as parcelas com vencimento original em maio de 2024; e

II – 31/07/2024, para as parcelas com vencimento original em junho de 2024.

(Fonte: RESOLUÇÃO CGSN Nº 175/2024)

- Prorrogação, para 31/07/2024, dos prazos para apresentação das seguintes declarações pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-Simej, referente ao ano-calendário 2023; e

II - DASN-Simej e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis, de situação especial ocorrida até 31 de maio de 2024, referente ao ano-calendário 2024.

(Fonte: RESOLUÇÃO CGSN Nº 175/2024)

- Os prazos para pagamento dos **tributos federais**, inclusive **parcelamentos**, e **cumprimento de obrigações acessórias**, com vencimento em abril, maio e junho de 2024, ficam prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB 415/2024.

(Fonte: PORTARIA RFB Nº 415/2024)

- Os vencimentos das parcelas dos programas de negociação administrados pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, para contribuintes domiciliados nos municípios elencados na portaria PGFN 737/2024, ficam prorrogados até:

I – 31/07/2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024;

II – 30/08/2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e

III – 30/09/2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024.

(Fonte: PORTARIA PGFN/MF Nº 737/2024)

- Prorrogação do prazo de entrega da **Declaração do Imposto Renda Pessoa Física – DIRPF** até 30/08/2024, com prioridade para a restituição do tributo.

(Fonte: PORTARIA RFB Nº 415/2024)

- Prorrogados, por 90 (noventa) dias, os prazos de validade da (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - **CND** e da (ii) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – **CPEND**, emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 6/2024, cujos prazos de validade se encerram no período de 21/04/2024 a 31/05/2024

(Fonte: PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 6/2024)

- Suspensos, até 31/05/2024, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF**, pelos sujeitos passivos domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado no Estado.

(Fonte: PORTARIA CARF/MF Nº 733/2024)

- Suspensa, até o último dia útil do mês de maio de 2024, a contagem de prazos para a **prática de atos processuais no âmbito da RFB**, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos municípios a que se refere o Anexo Único da Portaria RFB 415/2024.

(Fonte: PORTARIA RFB Nº 415/2024)

- Prorrogados os vencimentos das parcelas dos acordos celebrados pela **Procuradoria-Geral da União** em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul até o último dia útil do mês:

I - de julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024;

II - de agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e

III - de setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de

(Fonte: PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 19/2024)

- **Prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF referentes ao ano-calendário de 2023**, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415/2024, as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês de setembro e outubro de 2024, respectivamente.

(Fonte: PORTARIA RFB Nº 421/ 2024)

- Suspensos até 09/08/2024 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul a prática de atos processuais de constrição de créditos nas execuções fiscais e cumprimentos de sentença promovidos pela União - Fazenda Nacional em face dos devedores que residem no estado do Rio Grande do Sul.

(Fonte: PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2024)